



---

**LEI MUNICIPAL Nº 357/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e um terço de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de Chorrochó e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Chorrochó**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e um terço de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art. 39º, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I- Prefeito,
- II- Vice-Prefeito;
- III- Secretários.

**Art. 2º** - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, I, II e III, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

**Art. 3º** - Os ocupantes do Cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

**Parágrafo Único:** O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.



**Art. 4º** - Ao entrar em gozo de férias, os agentes políticos mencionados no art. 1º farão jus ao valor integral de seu subsídio, acrescidos de um terço, pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Único:** O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo descritos no art.1º poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a um doze avos do subsídio a que fizeram jus no mês de dezembro no respectivo ano.

**Art. 6º** - Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal de Chorrochó comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó - Bahia, 14 de Dezembro de 2017.



HUMBERTO GOMES RAMOS  
Prefeito Municipal